



Coronavírus: Comissão adota pacote de medidas excepcionais para continuar a apoiar o setor agroalimentar

Bruxelas, 4 de maio de 2020

A Comissão [publicou hoje](#) o último [pacote de medidas excepcionais](#) para continuar a apoiar os setores agrícola e alimentar mais afetados pela crise do coronavírus.

As medidas excepcionais ([anunciadas em 22 de abril](#)) incluem a [ajuda ao armazenamento privado](#) para os setores dos produtos lácteos e da carne, a autorização temporária de auto-organização de medidas de mercado por parte dos operadores nos setores gravemente afetados, e a flexibilidade na execução dos [programas de apoio ao mercado](#). Para além destas medidas de mercado, a Comissão propôs autorizar os Estados-Membros a utilizar fundos de desenvolvimento rural para compensar agricultores e pequenas empresas agroalimentares com montantes até 5 000 euros e 50 000 euros, respetivamente.

Janusz **Wojciechowski**, Comissário da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, declarou: «*Temos agido rapidamente para disponibilizar as medidas necessárias para apoiar os agricultores e as pessoas necessitadas o mais rapidamente possível. Alguns mercados agrícolas e alimentares foram gravemente afetados pela crise. No entanto, estou certo de que a adoção destas medidas dará apoio tangível, enviará o sinal adequado aos mercados e trará, em breve, alguma estabilidade. Este pacote e as anteriores medidas de apoio demonstram que a Comissão está pronta e responderá adequadamente à situação, a qual continuaremos a acompanhar em estreito contacto com as partes interessadas, o Parlamento Europeu e os Estados-Membros.*»

As medidas excepcionais de apoio ao mercado propostas em 22 de abril e agora plenamente adotadas e publicadas incluem:

- **Ajuda ao armazenamento privado:** a Comissão apoiará a ajuda ao armazenamento privado para os produtos lácteos (leite em pó desnatado, manteiga, queijo) e produtos à base de carne de bovino, ovino e caprino. Esta medida permite a retirada temporária de produtos do mercado durante um período mínimo entre 2 e 3 meses e um período máximo entre 5 e 6 meses. Os pedidos de participação no regime poderão ser efetuados a partir de 7 de maio de 2020. Esta medida tem por objetivo estabilizar o mercado, reduzindo temporariamente a oferta disponível.
- **Flexibilidade dos programas de apoio ao mercado:** a Comissão permitirá flexibilidade na aplicação dos programas de apoio ao mercado para o vinho, as frutas e produtos hortícolas, as azeitonas de mesa e o azeite, a apicultura e o regime de distribuição nas escolas (que abrange o leite, as frutas e os produtos hortícolas). Esta flexibilidade visa limitar a oferta disponível em cada setor e conduzir a um reequilíbrio dos mercados. Permitirá igualmente reorientar as prioridades de financiamento para medidas de gestão de crise.
- **Derrogação temporária às regras de concorrência da UE:** O artigo 222.º do [Regulamento Organização Comum de Mercado](#) (OCM) permite à Comissão adotar derrogações temporárias a determinadas normas de concorrência em situações de graves desequilíbrios de mercado. A Comissão adotou derrogações para o leite, o setor das flores e o setor da batata. Estas derrogações permitem aos operadores auto-organizarem-se e executar medidas de mercado ao seu nível para estabilizar o setor em causa, no respeito do funcionamento do mercado interno, por um período máximo de 6 meses. Por exemplo, o setor do leite será autorizado a planear coletivamente a produção de leite e os setores das flores e da batata serão autorizados a retirar produtos do mercado. Será igualmente autorizado o armazenamento por operadores privados. As oscilações de preços no consumidor e qualquer eventual segmentação do mercado interno serão acompanhadas de perto para evitar efeitos negativos.

A Comissão propõe igualmente que os Estados-Membros com fundos de desenvolvimento rural remanescentes possam usá-los para apoiar os agricultores e as pequenas empresas agroalimentares em 2020, o que constituirá uma ajuda imediata aos mais afetados pela crise. Os Estados-Membros podem oferecer apoio até 5 000 euros por agricultor e até 50 000 euros por pequena empresa. Esta medida vem juntar-se aos auxílios *de minimis* para o setor agrícola e ao aumento do limite máximo dos auxílios estatais anteriormente adotado. A proposta terá de ser apresentada ao Conselho e ao Parlamento Europeu para aprovação.

Estas medidas seguem um vasto pacote de [medidas anteriormente adotado](#) pela Comissão. Estas medidas ajudaram o setor agroalimentar nestes tempos difíceis com montantes mais elevados para os auxílios estatais, pagamentos antecipados mais elevados e prazos alargados para a apresentação de pedidos de pagamento. A flexibilização das regras da política agrícola comum visa reduzir os encargos administrativos que pesam sobre os agricultores e as administrações nacionais.

Para mais informações

[Perguntas e respostas](#)

[Apoio aos setores agrícola e alimentar no contexto do coronavírus](#)

[Resposta da UE à crise do coronavírus](#)

[Medidas de mercado no quadro da política agrícola comum](#)

Setor	Conteúdo	Efeito desejado	Base jurídica
Leite e produtos lácteos	Autorizar as organizações de produtores reconhecidas e outros organismos reconhecidos a gerirem a oferta. Duração de 6 meses.	Reequilibrar a oferta para a ajustar à procura dos consumidores no contexto do confinamento devido ao coronavírus	Artigo 222.º do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado)
Batata transformada	Autorizar as organizações de produtores reconhecidas e outros organismos reconhecidos a gerirem a oferta. Duração de 6 meses.	Reequilibrar a oferta para a ajustar à procura dos consumidores no contexto do confinamento devido ao coronavírus	Artigo 222.º do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado)
Flores, bolbos, etc.	Autorizar as organizações de produtores reconhecidas e outros organismos reconhecidos a gerirem a oferta. Duração de 6 meses.	Reequilibrar a oferta para a ajustar à procura dos consumidores no contexto do confinamento devido ao coronavírus	Artigo 222.º do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado)
Frutas e produtos hortícolas, vinho	Maior flexibilidade na gestão dos programas setoriais (orçamentos nacionais geridos pelos Estados-Membros)	Reequilibrar a oferta para a ajustar à procura dos consumidores no contexto do confinamento devido ao coronavírus	Artigos 37.º, 53.º e 173.º, em conjugação com o artigo 227.º do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado) [Adoção hoje, a ser publicado no Jornal Oficial]
Frutas e produtos hortícolas, vinho	Maior flexibilidade financeira nos programas setoriais comunitários para retirar produtos do mercado (destruição, destilação, armazenamento ou colheita em verde)	Reequilibrar a oferta para a ajustar à procura dos consumidores no contexto do confinamento devido ao coronavírus	Artigo 219.º, em conjugação com o artigo 228.º do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado)
Frutas e	Maior flexibilidade	Reequilibrar a oferta	Artigos 25.º [regime de

produtos hortícolas, vinho, apicultura e regime de distribuição nas escolas	para os diferentes regimes de apoio aos programas setoriais	para a ajustar à procura dos consumidores no contexto do confinamento devido ao coronavírus e permitir flexibilidade aos programas em curso	distribuição nas escolas], 38.º [frutas e produtos hortícolas], 54.º [vinho], 57.º [apicultura] e 70.º, alínea a), e artigo 219.º, em conjugação com o artigo 228.º do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado)
Azeitonas de mesa e azeite	Maior flexibilidade para os diferentes regimes de apoio aos programas setoriais.	Permitir flexibilidade aos programas em curso, nomeadamente aos programas afetados pela crise	Artigo 31.º (azeitonas de mesa e azeite) do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado)
Ovinos e caprinos	Armazenamento privado	Reequilibrar a oferta para a ajustar à procura dos consumidores no contexto do confinamento devido ao coronavírus	Artigo 18.º, n.º 2, e artigo 223.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado)
Vinho	Maior flexibilidade no atinente às regras em matéria de direitos de plantação	Mais tempo para os produtores cumprirem as suas obrigações	Artigo 221.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado)
Carne de bovino	Armazenamento privado	Reequilibrar a oferta para a ajustar à procura dos consumidores no contexto do confinamento devido ao coronavírus	Artigo 18.º, n.º 2, e artigo 223.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado)
Queijo	Armazenamento privado	Reequilibrar a oferta para a ajustar à procura dos consumidores no contexto do confinamento devido ao coronavírus	Artigo 219.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 228.º do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado)
Leite em pó desnatado	Armazenamento privado	Reequilibrar a oferta para a ajustar à procura dos consumidores no contexto do confinamento devido ao coronavírus	Artigo 18.º, n.º 2, e artigo 223.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado)
Manteiga	Armazenamento privado	Reequilibrar a oferta para a ajustar à procura dos consumidores no contexto do confinamento devido ao coronavírus	Artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1308/2013 (Organização Comum de Mercado)
Desenvolvimento rural	Nova medida temporária	Apoio aos agricultores e PME	Proposta da Comissão de alteração do Regulamento (UE)

		afetados pela crise	n.º 1305/2013 (apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER) - a adotar pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho
--	--	---------------------	---

* Erro tipográfico corrigido em 4 de maio de 2020 às 19h51.

IP/20/788

Contactos para a imprensa:

[Daniel ROSARIO](#) (+ 32 2 295 61 85)

[Clemence ROBIN](#) (+32 2 295 25 09)

Perguntas do público em geral: [Europe Direct](#) pelo telefone [00 800 67 89 10 11](#) ou por [e-mail](#)